

2980/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OF.Nº.028/2020-AF

Sarandi, 17 de setembro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao pagamento dos benefícios assistenciais do servidor, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12/11/2019.

Solicitamos a convocação de sessões extraordinárias para a apreciação e deliberação do supramencionado Projeto de Lei, tendo em vista que o pagamento dos referidos benefícios deverão ocorrer juntamente com a folha de pagamento dos servidores municipais, a partir do mês de setembro do corrente exercício.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 18/09/2020
Hora: 16:44
Por: *Naguer*

RECEBIDO EM
18 SET. 2020

EXMº. SR.
EUNILDO ZANCHIM - NILDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

Expediente lido em 21/09/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº..... / 2020 **2980 / 20**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná, aprova e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
04.122.0004.2041	Manutenção das Atividades Administrativas do PRESERV		
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	1001	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
04.122.0004.1042	Construção do Prédio Próprio do PRESERV		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1001	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão estabelecida não suportar o pagamento dos referidos benefícios assistenciais do servidor de que trata esta Lei, utilizando como recurso a anulação de dotação orçamentária e/ou excesso de arrecadação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**SARANDI**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2535/2019, de 22/11/2019.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº. 2496/2019, de 12/07/2019, alterado pela Lei Municipal nº. 2536/2019, de 22/11/2019.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

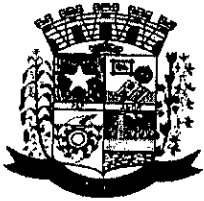
JUSTIFICATIVA

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, que a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destina-se ao pagamento dos benefícios do Salário Família e do Auxílio Reclusão, se houver, na forma da Lei, durante os meses de setembro a dezembro do corrente exercício, dos servidores efetivos lotados na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, cujos benefícios não serão mais custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como vinha ocorrendo, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12/11/2019.

Segue em anexo o Ofício 017/2020 - PRESERV_CONTAB, de 27/07/2020, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de setembro de 2020.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

AO GABINETE**PARECER JURÍDICO Nº. 662/2020**

Houve o protocolo direto nesta Procuradoria do Ofício 021/2020 endereçado à Câmara Municipal de Sarandi para fins de avaliação acerca do encaminhamento do projeto de lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual destinado ao pagamento de benefícios assistenciais para fins de cumprimento à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Pois bem.

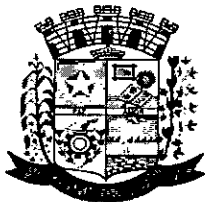
O art. 9º, parágrafo 2º da Emenda Constitucional 103/2019 expressamente dispõe que o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, consignando ainda no seu parágrafo 3º que as incapacidades temporárias para o trabalho e o salário maternidade devem ser pagos diretamente pelo ente federativo.

Sendo assim, torna-se impositivo que os benefícios assistenciais do salário família e do auxílio reclusão devem ser pagos diretamente pelo ente federativo, tornando assim necessária que haja a abertura de rubrica específica para a satisfação da referida obrigação, com consequente provisão de recursos para o cumprimento de referido desiderato através da abertura de crédito adicional especial, tal como proposto no projeto de lei ora em apreço.

Convém ressaltar que tanto o salário família, quanto o auxílio reclusão possuem natureza de benefícios assistenciais e, portanto, deixarão de serem computados na despesa bruta com pessoal e consequentemente não compõem a despesa bruta com pessoal para fins dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendimento este adotado pela Nota Técnica SEI nº 12212/2019 e ratificado pela Nota Técnica 193/2020/Ministério da Economia, motivo pelo qual deve ser criada a rubrica específica para regular pagamento dos referidos benefícios assistenciais e dotação orçamentária respectiva.

Sendo assim, emite-se o PRESENTE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao regular encaminhamento do projeto de lei, haja vista que não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade no mesmo
É o parecer,

Fábio Massao Miyamoto Navarrete
Procurador Jurídico

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

AO GABINETE**PARECER JURÍDICO Nº. 762/2020**

Acusamos o recebimento do Ofício 028/2020, e sobre o mesmo reiteramos o Parecer Jurídico já emitido sob nº 661/2020, lançado nos seguintes termos a seguir reproduzidos "in totum":

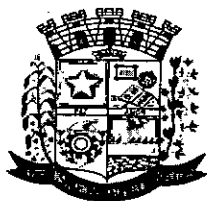
Houve o protocolo direto nesta Procuradoria do Ofício 019/2020 endereçado à Câmara Municipal de Sarandi para fins de avaliação acerca do encaminhamento do projeto de lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual destinado ao pagamento de benefícios assistenciais para fins de cumprimento à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Pois bem.

O art. 9º, parágrafo 2º da Emenda Constitucional 103/2019 expressamente dispõe que o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, consignando ainda no seu parágrafo 3º que as incapacidades temporárias para o trabalho e o salário maternidade devem ser pagos diretamente pelo ente federativo.

Sendo assim, torna-se impositivo que os benefícios assistenciais do salário família e do auxílio reclusão devem ser pagos diretamente pelo ente federativo, tornando assim necessária que haja a abertura de rubrica específica para a satisfação da referida obrigação, com consequente provisão de recursos para o cumprimento de referido desiderato através da abertura de crédito adicional especial, tal como proposto no projeto de lei ora em apreço.

Convém ressaltar que tanto o salário família, quanto o auxílio reclusão possuem natureza de benefícios assistenciais e, portanto, deixarão de serem computados na despesa bruta com pessoal e consequentemente não compõem a despesa bruta com pessoal para fins dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendimento este adotado pela Nota Técnica SEI nº 12212/2019 e ratificado pela Nota Técnica 193/2020/Ministério da Economia, motivo pelo qual deve ser criada a rubrica específica para regular pagamento dos referidos benefícios assistenciais e dotação orçamentária respectiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

Sendo assim, emite-se o PRESENTE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao regular encaminhamento do projeto de lei, haja vista que não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade no mesmo.
É o parecer,


Fábio Massao Miyamoto Navarrete
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 101 / 2020
SENHA PARA CONSULTA WEB: 27133

DATA:	18/09/2020 - 12:30		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: DISPÕE.
Sobre Crédito Especial.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO
VALOR DE R\$ 15.000,00
OFÍCIO Nº 28/2020

Vagner Rafael Vaz
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"